	EMENDA N°
CÂMARA DOS DEPUTADOS	

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
PEC 228/2004		
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA	

COMISSÃO ESPECIAL	•		
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, referente ao Sistema Tributário Nacional, alterado pela PEC 228/2004, com a seguinte redação:

"Artigo - Será assegurado ao contribuinte substituto de qualquer tributo, prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do respectivo período de apuração, para recolhimento da parcela correspondente à substituição tributária."

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Os prazos reduzidos para recolhimento dos tributos, inclusive da parcela de substituição tributária, têm acarretado sérios transtornos de liquidez para os contribuintes substitutos, que realizam vendas a prazo, acrescentando às suas responsabilidades de agentes arrecadadores que são, a absurda obrigação de financiar gratuitamente o poder público, assumir os riscos de inadimplência e, ainda, pagar a CPMF incidente, razão pela qual propõe-se o prazo mínimo para recolhimento.

Brasília,	de março de 2004	Deputado	